



CONTRATO 238/2014 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2014 (PMRC)

**A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS PARA SEREM UTILIZADOS NOS PROJETOS DE ESPORTES EM GERAL, OS QUAIS OCORREM ANUALMENTE, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTES E LAZER**

**O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a Srta. **EDILAINE CAVALHIÉRI FAGANELLI**, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.930.377-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 059.113.859-02, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **A. C. DOS SANTOS – MATERIAL ESPORTIVO E ORTOPEDICO – ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Santos Dumont, nº 3226, Zona 01, na cidade de Maringá, CEP 87.013-050, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 18.568.127/0001-77, neste ato representada por sua titular, a Sra. **ANDREIÁ CRISTINA DOS SANTOS**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.938.152-9/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 004.848.759-73, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, nº 3226, Zona 01, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 134/2014 (PMRC), homologado em 15 de Dezembro de 2014, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **a aquisição de equipamentos esportivos para serem utilizados nos projetos de esportes em geral, os quais ocorrem anualmente, pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer conforme Edital de Pregão Presencial nº 134/2014 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Descrição Produto	Marca	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
8	BOLA DE BEACH SOCCER OFICIAL: CONFECCIONADA EM 04 CAMADAS, SENDO 1ª CAMADA COM FIO 48 FILAMENTOS MAIS KEVLAR, A 2ª CAMADA EM BORRACHA NATURAL, A 3ª CAMADA NEO GEL MICROCELULAR, A 4ª CAMADA EM PU, TERMOFUSION, 6 GOMOS, CIRCUNF. 68/70 CM, PESO ENTRE 420 E 450 G, CAMARA AIRBILITY COM VALVULA DE MIOLO SUBSTITUIVEL E LUBRIFICADO, 100% IMPERMEAVEL.	KAGIVA	UNI	3	77,00	231,00
9	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO INFANTIL: CONFECCIONADA EM 03 CAMADAS, SENDO 1ª CAMADA COM FIO 48 FILAMENTOS, A 2ª CAMADA EM BORRACHA NATURAL, A 3ª CAMADA EM MICROFIBRA, COSTURADA, 32	KAGIVA	UNI	20	63,00	1.260,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



	GOMOS, CAMARA AIRBILITY COM VALVULA DE MIOLO SUBSTITUIVEL E LUBRIFICADO. 64/66X360/390 G					
10	BOLA DE FUTSAL (SUB-09): CONFECCIONADA EM 4 CAMADAS, SENDO 1ª CAMADA COM FIO 48 FILAMENTOS MAIS KEVLAR, A 2ª CAMADA EM BORRACHA NATURAL, A 3ª CAMADA NEO GEL MICROCELULAR, A 4ª CAMADA EM PU, TERMOFUSION, 6 GOMOS, CAMARA AIRBILITY COM VALVULA DE MIOLO SUBSTITUIVEL E LUBRIFICADO, 100% IMPERMEAVEL. 50/53X300/330 G	KAGIVA	UNI	5	68,00	340,00
12	BOLA DE VOLEI DE PRAIA OFICIAL: CONFECCIONADA EM 3 CAMADAS, SENDO 1ª CAMADA COM FIO 48 FILAMENTOS, A 2ª CAMADA EM BORRACHA NATURAL, A 3ª CAMADA EM MICROFIBRA, MATRIZADA, 18 GOMOS, CIRCUNF. 65/67 CM, PESO ENTRE 260 E 280 G, CAMARA AIRBILITY COM VALVULA DE MIOLO SUBSTITUIVEL E LUBRIFICADO, IMPERMEAVEL.	KAGIVA	UNI	4	87,00	348,00
13	BOLA DE VOLEIBOL OFICIAL: CONFECCIONADA EM 03 CAMADAS, SENDO 1ª CAMADA COM FIO 48 FILAMENTOS, A 2ª CAMADA EM BORRACHA NATURAL, A 3ª CAMADA EM MICROFIBRA, MATRIZADA, 18 GOMOS, CIRCUNF. 65/67 CM, PESO ENTRE 260 E 280 G, CAMARA AIRBILITY COM VALVULA DE MIOLO SUBSTITUIVEL E LUBRIFICADO.	KAGIVA	UNI	4	88,00	352,00
14	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO: CONFECCIONADA EM 3 CAMADAS, SENDO 1ª CAMADA COM FIO 48 FILAMENTOS, A 2ª CAMADA EM BORRACHA NATURAL, A 3ª CAMADA EM MICROFIBRA, COSTURADA, 32 GOMOS, CAMARA AIRBILITY COM VALVULA DE MIOLO SUBSTITUIVEL E LUBRIFICADO. 68/70X420/450 G	KAGIVA	UNI	5	79,00	395,00
TOTAL GERAL						2.926,00

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 134/2014 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 2.926,00 (Dois mil novecentos e vinte e seis reais)**, pelo fornecimento dos Itens 08, 09, 10, 12, 13 e 14, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos deverão ser entregues de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, em até 10 (dez) dias úteis, após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer da Prefeitura, sito à Rua Cel. Emílio Gomes, 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou em outro local conforme indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 17 de Dezembro de 2014 a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



16 de Março de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 134/2014 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1202	27	812	0007	2	101	3390301400	2962	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material educativo e esportivo
1202	27	812	0007	2	101	4490521000	2966	000	Recursos Ordinários (Livres)	Aparelhos e equipamentos para esportes e diversões
1202	27	812	0007	2	101	4490521000	2967	501	Receitas e Alienação de Ativos	Aparelhos e equipamentos para esportes e diversões

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 10 (dez) dias úteis após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

#### **Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

#### **Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

#### **Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*,



sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

#### **Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pela Sra. Camila Silvério de Moraes Amadeu, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.064.117-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.561.179-42, servidora lotada na Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

#### **Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### **Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 134/2014 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

#### **Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

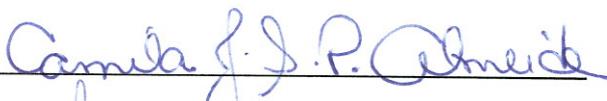
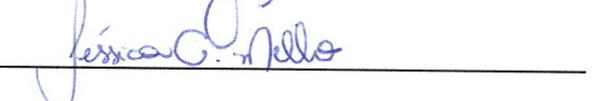
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

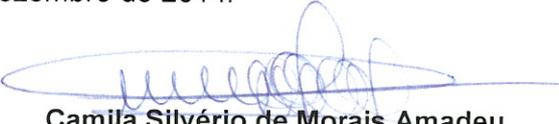
Ribeirão Claro-Pr, 16 de Dezembro de 2014.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal - Contratante

  
**Edilaine Cavalhiéri Faganelli**  
Sec. Mun. de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e  
Lazer – Contratante

**Testemunhas:**

  
**Camila Silvério de Moraes Amadeu**  
Gestora do Contrato

  
**Andréia Cristina dos Santos**  
A.C. dos Santos – Material Esportivo e Ortopédico -  
ME - Contratada

18.568.127/0001-77  
AC DOS SANTOS - MATERIAL ESPORTIVO  
E ORTOPÉDICO - ME  
Rua Santos Dumont nº 3.226  
Centro - CEP: 87018-060  
MARINGÁ - PR  
IE: 90.897.484-00

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Francielly Schmeiske**  
OAB/PR.63008

PARCERIAS

# Prefeito de Jacarezinho assina convênio com o INCRA

Entre eles melhorias para o Assentamento Companheiro Kenô

Marcos Junior com Informações de Cássia Morgana

O prefeito de Jacarezinho Sérgio Eduardo de Faria, Dr. Sérgio, assinou nesta segunda-feira, 15, em Curitiba dois convênios. O primeiro é um Acordo de Cooperação Técnica entre o INCRA e o Município. O outro é a construção e recuperação de estradas no Assentamento Companheiro Kenô, no valor de R\$ 312 mil.

Através do Acordo de Cooperação Técnica entre Incra e a prefeitura será ampliado o atendimento nas Unidades Municipais de Cadastro (UMCs). A cidade receberá a Sala da Cidadania Digital do Incra, portal de serviços prestados pela autarquia.

Em fase de instalação nos municípios, o ambiente virtual disponibiliza vários serviços oferecidos pelo Incra, como a renegociação de dívidas e a atualização cadastral de assentados, dados do INSS e informações sobre o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR).

As Salas da Cidadania funcionarão como uma espécie de escritório do Incra nos municípios, proporcionando

um atendimento mais próximo aos proprietários de imóveis rurais, que não precisam se deslocar até a sede do Incra na capital para ter acesso a serviços como emissão do CCIR, documento necessário para efetivar qualquer transação envolvendo imóveis rurais no país.

"O objetivo é que as Salas da Cidadania sejam uma representação do Incra nos municípios, formando uma forte rede integrada entre os governos federal e municipal, levando o serviço para mais perto dos proprietários", afirma o superintendente do Incra/PR, Nilton Bezerra Guedes.

## FUNCIONALIDADES

A nova plataforma de atendimento ao cidadão que o Incra oferecerá à sociedade, por meio da Sala da Cidadania, ampliará o acesso de assentados e proprietários rurais a vários serviços importantes para esse público. Além de renegociar dívidas, os beneficiários da reforma agrária poderão, por exemplo, fazer atualizações cadastrais, solicitar a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP-B), declaração de INSS e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural ou apresen-

tar demandas do Programa Minha Casa, Minha Vida e do Pronatec.

A nova Sala da Cidadania, que entrou em funcionamento este ano, é um ambiente virtual e físico onde podem ser encontrados os principais serviços ofertados pelo Incra. O portal da Sala da Cidadania poderá ser acessado por meio de dispositivos com acesso à internet ou na rede de atendimento física existente nas superintendências regionais e nas unidades avançadas do Incra ou, ainda, nos novos espaços que serão criados a partir das parcerias com sindicatos de trabalhadores rurais, cooperativas, associações e prefeituras municipais.

## ASSENTAMENTO

Além deste convênio para as Estradas Rurais o prefeito Dr. Sérgio também está em busca de melhorias para a população que mora naquele local. Recentemente houve uma reunião no gabinete entre o chefe do Poder Executivo e os moradores do Assentamento Companheiro Kenô.

"É importante esta reunião com os representantes de cada bairro para podermos trabalhar em parceria e em



O prefeito de Jacarezinho, Dr. Sérgio, em reunião com o superintendente do Incra/PR, Nilton Bezerra Guedes acertaram a criação das salas da Cidadania

busca de projetos que visam a melhor qualidade de vida de cada local", enfatiza Dr. Sérgio. Na área de saúde entre as solicitações foi solicitada um espaço para atendimento médico ambulatorial e mais um profissional de saúde. "Estamos com um projeto de atendimento médico na área rural. Abrimos processo seletivo para contratação de médicos e apenas um assumiu. Iremos abrir novamente. Caso não seja possível esse profissional irei realizar o atendimento

médico ambulatorial na área rural", argumenta o prefeito que também é médico.

Na área da educação foi solicitada a construção de uma escola para atender as crianças da localidade e bairros rurais próximo. "Durante a entrega dos 63 títulos de propriedade no assentamento já sinalizamos que estamos em busca de investimento para a construção de uma escola dentro daquele bairro. Serão quatro salas. Além disto, o Governo do Estado também

já sinalizou o interesse da construção de mais quatro salas para a complementação do ensino", comenta o prefeito.

Ele ainda resalta que alguns outros pedidos importantes que o assentamento leve até as secretarias competentes com os números de pessoas que seriam beneficiadas com cada solicitação. "Assim poderemos montar um projeto em busca de recurso estadual, federal ou até mesmo municipal", finaliza Dr. Sérgio.

## EDITAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 234/2014 - (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL 130/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA - EPP CNPJ/MF: 58.819.644/0001-42

OBJETO: A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recauchutagem, duplagem e vulcanização de pneus usados de medidas diversas, para uso dos veículos da frota municipal, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 35.208,00 (Trinta e cinco mil duzentos e oito reais).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 17 de Dezembro de 2014 a 16 de Dezembro de 2015.

ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 16 de Dezembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 237/2014 - (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL 134/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: ACADÊMIA FORMA ATIVA LTDA - ME - EPP - CNPJ/MF: 06.299.501/0001-05

OBJETO: A aquisição de equipamentos esportivos para serem utilizados nos projetos de esportes em geral, os quais ocorrem anualmente, pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer.

VALOR: R\$ 10.135,10 (Dez mil cento e trinta e cinco reais e dez centavos).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 17 de Dezembro de 2014 a 16 de Março de 2015.

ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 16 de Dezembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE  
Nº 040/2014 (PMRC)

Objeto: A contratação de uma banda municipal para realizar um show artístico em praça pública, no dia 28 de Dezembro do corrente ano, para enfeiteamento da Campanha de Natal 2014.

CONTRATE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: GABE - EVENTOS LTDA - ME  
CNPJ: 09.612.576/0001-84

Valor Total: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)  
Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93.  
Ribeirão Claro-Pr, 16 de dezembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 235/2014 - (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL 130/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: OVT REFORMAS E RECICLAGEM DE PNEUS LTDA - ME  
CNPJ/MF: 07.685.501/0001-06

OBJETO: A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recauchutagem, duplagem e vulcanização de pneus usados de medidas diversas, para uso dos veículos da frota municipal, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 34.308,00 (Trinta e quatro mil trezentos e oito reais).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 17 de Dezembro de 2014 a 16 de Dezembro de 2015.

ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 16 de Dezembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 238/2014 - (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL 134/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: A. C. DOS SANTOS - MATERIAL ESPORTIVO E ORTOPÉDICO - ME  
CNPJ/MF: 18.568.127/0001-77

OBJETO: A aquisição de equipamentos esportivos para serem utilizados nos projetos de esportes em geral, os quais ocorrem anualmente, pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer.

VALOR: R\$ 2.926,00 (Dois mil novecentos e vinte e seis reais).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 17 de Dezembro de 2014 a 16 de Março de 2015.

ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 16 de Dezembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 236/2014 - (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL 134/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: JOÃO HENRIQUE DE SOUZA CALÇADOS - EPP - CNPJ/MF: 00.492.055/0001-00

OBJETO: A aquisição de equipamentos esportivos para serem utilizados nos projetos de esportes em geral, os quais ocorrem anualmente, pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer.

VALOR: R\$ 8.920,00 (Oito mil novecentos e vinte reais).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 17 de Dezembro de 2014 a 16 de Março de 2015.

ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 16 de Dezembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 239/2014 - (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL 133/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: MOTALCOPY MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP - CNPJ/MF: 95.362.968/0001-74

OBJETO: A contratação de empresa especializada, para a locação de equipamentos multifuncionais a laser, com fornecimento integral de suprimentos, peças e manutenção dos mesmos, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

PAGAMENTO: Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à prestação dos serviços, após apresentação da fatura, mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 02 de Fevereiro de 2015 a 01 de Fevereiro de 2016.

ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 16 de Dezembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PIRACICABANA**  
Cargas

Serviços de Encomendas da Princesa do Norte

As encomendas transportadas em ônibus não aguardam lotação e seguem no primeiro horário.

Inúmeras viagens cobrem diariamente mais de 150 cidades nos Estados de São Paulo, Paraná, Minas Gerais e Distrito Federal

**CURITIBA:**  
Rua Jackson Figueiredo, n.º 72 - Parolin (garagem)  
Fone: (41) 3332-1244

**LONDRINA:**  
R. Antonio Mano n.º 1065 - Jd. Pacaembu  
Fone: (43) 3329-0630

**SÃO PAULO:**  
Av. Comendador Martelli n.º 276 / Água Branca  
Central: (11) 3333-7733 / 3333-7900

**BAURÍ:**  
Rua Tupinambás n.º 320, Vila Antártica  
Fone: (14) 3232-3171

**EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A**  
Matriz: Rua 24 de Mai, 253-A - Vila Clara  
CEP: 86430-000 - Santo Antônio da Platina - PR  
Fone: 3534-8400 - Fax (43) 3534-1616  
www.princesadonorte.com.br

**QUALIDADE, SEGURANÇA E EFICIÊNCIA  
COM SUAS ENCOMENDAS**